

Bruxelas, 23 de maio de 2022
(OR. en)

9378/22

**Dossiê interinstitucional:
2022/0159(NLE)**

**FISC 116
ECOFIN 464
ENER 188**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	20 de maio de 2022
para:	Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 219 final
Assunto:	Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que autoriza a Finlândia a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida a certas bombas de calor, caldeiras elétricas e bombas de recirculação de água, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 219 final.

Anexo: COM(2022) 219 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 20.5.2022
COM(2022) 219 final

2022/0159 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que autoriza a Finlândia a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida a certas bombas de calor, caldeiras elétricas e bombas de recirculação de água, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

- **Razões e objetivos da proposta**

A tributação dos produtos energéticos e da eletricidade na União rege-se pela Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade¹ («Diretiva Tributação da Energia», «DTE» ou «Diretiva»).

Nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Diretiva, para além do disposto, nomeadamente, nos artigos 5.º, 15.º e 17.º, o Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, pode autorizar qualquer Estado-Membro a introduzir outras isenções ou reduções nos níveis de tributação por motivos relacionados com políticas específicas.

Por ofício de 6 de agosto de 2021, seguido de nova correspondência de 4 de novembro de 2021, 26 de janeiro e 16 de fevereiro de 2022, as autoridades finlandesas solicitaram autorização para aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade utilizada para alimentar certas bombas de calor, caldeiras elétricas e bombas de recirculação de água. O período de validade solicitado é de seis anos, de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, o que corresponde ao período máximo permitido pelo artigo 19.º da Diretiva Tributação da Energia. A presente proposta tem por objetivo conceder essa autorização por meio de uma derrogação válida por seis anos, conforme solicitado, até 31 de dezembro de 2027.

A Finlândia pretende uma autorização para aplicar a taxa nacional prevista para a utilização profissional de eletricidade de 0,63 EUR/MWh (taxa designada de «categoria II» nos termos da legislação finlandesa, que abrange apenas certos setores de atividade²), que é superior à taxa mínima prevista na DTE para a utilização profissional de eletricidade de 0,5 EUR/MWh³, aos seguimentos equipamentos: bombas de calor e caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano, bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW não ligadas à rede de aquecimento urbano e bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico. Neste contexto, segundo as informações fornecidas pelas autoridades finlandesas, a medida deverá visar tanto determinadas utilizações profissionais como não profissionais da eletricidade⁴. A taxa

¹ JO L 283 de 31.10.2003, p. 51.

² As autoridades finlandesas explicaram que a taxa mais baixa («categoria II») do imposto sobre a eletricidade para utilização profissional se aplicava a setores como a indústria, a agricultura, a exploração mineira e os centros de dados.

³ Artigo 10.º, n.º 1, e anexo I, quadro C, da Diretiva.

⁴ A este respeito, as autoridades finlandesas sublinharam, por exemplo, que, embora uma cooperativa de habitação possa gerir ela própria a bomba de calor, é possível que a mesma cooperativa de habitação possa adquirir o serviço de bomba de calor a uma empresa do setor da energia; no que respeita ao objetivo da medida, não se justificaria que o tratamento fiscal seja diferente nestas situações, consoante o operador seja uma cooperativa de habitação ou uma empresa do setor da energia. Além disso, as cadeias físicas de abastecimento de eletricidade dentro de um imóvel são frequentemente muito complexas, uma vez que existem diferentes intervenientes no mesmo edifício (com uma única ligação elétrica) - muitas vezes, o mesmo edifício tem apartamentos e instalações comerciais. Por conseguinte, em algumas situações, seria impossível separar as instalações comerciais e as habitações dentro da rede do imóvel, a fim de aplicar uma redução fiscal. Por último, as autoridades finlandesas salientaram que uma cooperativa de habitação pode vender o calor que gera à rede de aquecimento urbano e, neste caso, uma cooperativa de habitação também pode revestir um caráter comercial.

nacional aplicável à eletricidade para utilização não profissional (taxa designada de «categoria I» nos termos da regulamentação finlandesa, que abrange tudo o que não seja abrangido pela categoria II, incluindo os agregados familiares) é fixada em 22,53 EUR/MWh, muito acima da taxa mínima correspondente de 1 EUR/MWh prevista na DTE⁵.

A redução visa proporcionar incentivos à implantação e utilização da eletricidade para a produção de aquecimento, a qual, de outro modo, depende fortemente de combustíveis fósseis poluentes ou da biomassa, bem como promover a produção de calor sem combustão (como fonte de calor, por exemplo, as bombas de calor podem utilizar, entre outros, a temperatura exterior, o calor de fonte subterrânea e a energia geotérmica mais profunda, as águas do mar e dos lagos e o calor das águas residuais; diferentes fontes de calor residual proveniente da indústria, dos centros de dados e de outros sistemas de refrigeração podem também ser utilizadas como fontes de calor), a fim de reduzir as emissões e poupar os recursos naturais fósseis e renováveis.

A taxa reduzida seria aplicável às bombas de calor e às caldeiras elétricas da rede de aquecimento urbano, às bombas de calor fora da rede de aquecimento urbano com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW e às bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico. Segundo o raciocínio apresentado pela Finlândia, a tributação de todas as bombas de calor e caldeiras elétricas à taxa mais baixa não seria justificada nem fundamentada por várias razões.

Tendo em conta, por exemplo, as bombas de calor, as de menor dimensão - não abrangidas pela medida solicitada - são consideradas como sendo já muito competitivas. Além disso, a aplicação a essas bombas de um imposto de categoria II sobre a eletricidade exigiria uma medição separada da eletricidade para os fins em causa, bem como o registo dos beneficiários. Existem mais de 1,1 milhões de bombas de calor na Finlândia, pelo que a quantidade seria muito elevada e os encargos administrativos significativos para as diferentes partes.

Inversamente, com base nas estimativas das autoridades finlandesas para 2022, os critérios escolhidos reduziriam o número de beneficiários para menos de cem.

A medida seria aplicável aos beneficiários, que pagariam menos 2,19 cent/kWh do que a taxa normal, resultando numa despesa fiscal de 10 a 15 milhões de EUR, sob a forma de uma diminuição das receitas fiscais (de acordo com as estimativas para 2022).

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

Disposições da Diretiva Tributação da Energia

A tributação da eletricidade é regida pela Diretiva Tributação da Energia. Em especial, o artigo 10.º e o anexo I, quadro C, da referida diretiva preveem os níveis mínimos de tributação aplicáveis, diferenciados por utilização profissional e não profissional, fixados, respetivamente, em 0,5 EUR/MWh e 1 EUR/MWh.

O artigo 11.º da Diretiva contém, nomeadamente, a definição de «utilização profissional» e permite aos Estados-Membros limitar o âmbito de aplicação do nível reduzido de tributação para a utilização profissional.

⁵ Artigo 10.º, n.º 1, e anexo I, quadro C, da Diretiva.

A Finlândia limitou o âmbito de aplicação da taxa mais baixa do imposto sobre a eletricidade para utilização profissional, ou seja, a taxa de categoria II de 0,63 EUR/MWh, a certos setores de atividade, a saber, a indústria, a agricultura, a exploração mineira e os centros de dados.

Os outros consumos de eletricidade, como a eletricidade consumida pelos agregados familiares, pertencem à categoria fiscal I, fixada em 22,53 EUR/MWh.

A taxa reduzida de tributação de 0,63 EUR/MWh proposta para a eletricidade abrangeria as bombas de calor e as caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano; as bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW não ligadas à rede de aquecimento urbano e as bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico poderiam beneficiar do imposto sobre a eletricidade mais baixo.

Por razões de aplicação coerente e uniforme e de aplicação prática, a taxa mais baixa do imposto sobre a eletricidade seria aplicável não só a algumas utilizações profissionais, como também a algumas utilizações não profissionais específicas, que deveriam estar sujeitas ao nível de tributação mais elevado, no âmbito da taxa finlandesa de categoria I, ou seja, 22,53 EUR/MWh. A este respeito, para fundamentar melhor o seu pedido, as autoridades finlandesas salientaram também que o artigo 15.º, n.º 1, alínea h), da Diretiva autoriza os Estados-Membros a aplicar uma isenção da tributação da eletricidade consumida pelos agregados familiares, ao passo que, no seu país, a tributação da eletricidade continuaria a ser muito elevada para os agregados familiares⁶ (a categoria I das taxas de tributação finlandesas é fixada em 22,53 EUR/MWh, muito acima do nível mínimo da UE). A taxa de tributação nacional solicitada seria, no entanto, superior ao nível mínimo de tributação prevista na DTE para a utilização profissional.

O artigo 19.º, n.º 1, primeiro parágrafo, da Diretiva dispõe o seguinte:

Para além do disposto nos artigos anteriores, nomeadamente nos artigos 5.º, 15.º e 17.º, o Conselho, deliberando por unanimidade sob proposta da Comissão, pode autorizar qualquer Estado-Membro a introduzir outras isenções ou reduções por motivos relacionados com políticas específicas.

A possibilidade de introduzir um desagravamento fiscal (taxa reduzida do imposto sobre a eletricidade) para a eletricidade fornecida às bombas de calor, às caldeiras elétricas e às bombas de recirculação de água, que preencham determinadas condições, pode ser considerada ao abrigo do artigo 19.º da Diretiva Tributação da Energia, uma vez que o seu objetivo é permitir ao Estado-Membro requerente introduzir uma redução adicional por motivos relacionados com políticas específicas. O apoio à eletrificação do setor da utilização final do aquecimento e a promoção da produção de calor sem combustão com vista a reduzir as emissões e poupar os recursos naturais fósseis e renováveis podem ser considerados como sendo motivos relacionados com políticas específicas. O objetivo da Finlândia é alcançar a neutralidade climática até 2035. A medida solicitada favoreceria a realização desse objetivo.

⁶ As mesmas autoridades observaram que, no seu país, cerca de metade da eletricidade é consumida na taxa de categoria mais elevada, a categoria I, e os agregados familiares representam ligeiramente mais de metade dessa categoria fiscal. Inversamente, a alteração fiscal proposta diria respeito a cerca de 1 % da matéria coletável total da tributação da eletricidade no país.

A Finlândia solicitou que a medida fosse aplicável por seis anos (com início a partir de 1 de janeiro de 2022), ou seja, o período máximo permitido pelo artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva. Em princípio, o período de aplicação da derrogação deve ser suficientemente longo para incentivar o investimento nas soluções de aquecimento elétricas visadas. Esse período proporcionará a máxima segurança jurídica possível para os investimentos em causa.

No entanto, a derrogação não deve comprometer a futura evolução do quadro jurídico vigente e deve ter em conta a revisão em curso da Diretiva Tributação da Energia, bem como a eventual adoção pelo Conselho de um ato jurídico baseado na proposta de reformulação desta mesma diretiva apresentada pela Comissão⁷.

Nestas circunstâncias, embora pareça adequado conceder a autorização para o período solicitado, a validade da derrogação deve ser sujeita à entrada em aplicação de disposições gerais nesta matéria, numa data anterior a 31 de dezembro de 2027.

Regras relativas aos auxílios estatais

A taxa reduzida de tributação prevista de 0,63 EUR por MWh é superior ao nível mínimo de tributação da eletricidade para utilização profissional da UE nos termos do artigo 10.º e do anexo I, quadro C, da Diretiva 2003/96/CE.

A medida pode constituir um auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE. Uma vez que a taxa reduzida é superior aos mínimos da UE, a medida seria abrangida pelo artigo 44.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (Regulamento Geral de Isenção por Categoria)⁸. Após o termo do período de vigência do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, em 31 de dezembro de 2023, o auxílio permanecerá isento durante um período de adaptação de seis meses (ver artigo 58.º, n.º 4, do Regulamento Geral de Isenção por Categoria). A decisão é adotada sem prejuízo das regras aplicáveis em matéria de auxílios estatais durante o período abrangido pela derrogação.

• **Coerência com outras políticas da União**

Política em matéria de ambiente e alterações climáticas

A medida solicitada visa promover a produção de calor sem combustão, a fim de reduzir as emissões e poupar recursos naturais fósseis e renováveis. No seu artigo 13.º, a Diretiva 2008/50/CE relativa à qualidade do ar ambiente⁹ prevê que os Estados-Membros asseguram que os níveis de vários poluentes atmosféricos não excedam os valores-limite, os valores-alvo e as outras normas de qualidade do ar estabelecidas na Diretiva

⁷ Proposta de Diretiva do Conselho que reestrutura o quadro da União de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade (reformulação), de 14.7.2021, COM(2021) 563 final, 2021/0213 (CNS). No âmbito do pacote «Objetivo 55», a proposta visa, nomeadamente, promover a eletrificação e a utilização de fontes de energia mais sustentáveis; além disso, mantém a possibilidade atual de os Estados-Membros solicitarem derrogações.

⁸ Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1).

⁹ Diretiva 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2008, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa (JO L 152 de 11.6.2008, p. 1).

Além disso, o cabaz elétrico da Finlândia é constituído principalmente por eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis (47 %) e eletricidade nuclear (35 %)¹⁰, ambas com emissões de carbono baixas ou nulas. Por conseguinte, espera-se que uma maior eletrificação das aplicações de aquecimento em grande escala resulte em benefícios ambientais e climáticos significativos.

Por conseguinte, a medida é compatível com as políticas da UE em matéria de ambiente e energia, em especial o Pacto Ecológico Europeu, o pacote «Objetivo 55» que promove a eletrificação e a agenda de descarbonização de longo prazo até 2050, em que a eletrificação desempenha um papel central.

Política energética

A medida contribuiria para concretizar as ambições do Pacto Ecológico Europeu, em especial no contexto da Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético¹¹.

A Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético proporcionará o quadro para a transição para a energia verde. O modelo atual de consumo de energia em «silos» nos transportes, na indústria, no gás e nos edifícios - cada um com cadeias de valor, regras, infraestruturas, planeamento e operações distintas - não permite alcançar a neutralidade climática até 2050 de uma forma eficiente em termos de custos. A medida solicitada favoreceria a integração do setor da utilização final do aquecimento com outros setores de utilização final. Em conformidade com a estratégia, a medida solicitada também reduziria os custos das soluções inovadoras que têm de ser integradas no sistema energético da UE. A medida solicitada contribuiria diretamente para dois dos três pilares da Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético.

Em primeiro lugar, um sistema energético mais «circular», centrado na eficiência energética. A estratégia identifica ações concretas para aplicar, na prática, o princípio da «prioridade à eficiência energética» e utilizar de forma mais eficaz as fontes de energia locais nos edifícios ou nas comunidades. Existe um potencial significativo na reutilização de calor residual proveniente de instalações industriais, de centros de dados ou de outras fontes, e de energia produzida a partir de biorresíduos ou em estações de tratamento de águas residuais. A medida solicitada pela Finlândia visa apoiar, nomeadamente, a utilização de calor residual proveniente de fontes explicitamente enumeradas na estratégia.

Em segundo lugar, uma maior eletrificação direta dos setores de utilização final. Uma vez que o setor da eletricidade tem a maior quota de energias renováveis, a eletricidade deveria ser cada vez mais utilizada, sempre que possível, por exemplo para as bombas de calor nos edifícios. A medida solicitada pela Finlândia visa apoiar as aplicações elétricas, em conformidade com a estratégia.

Esta medida favoreceria a integração do sistema energético, uma vez que as redes de aquecimento urbano oferecem uma maior flexibilidade e capacidade para armazenar energia elétrica sob a forma de calor do que soluções distintas de aquecimento de edifícios. A Finlândia já dispõe de infraestruturas de aquecimento urbano bem desenvolvidas, que podem servir esse objetivo.

¹⁰ Comissão Europeia: *Energy statistical country datasheets*

¹¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Potenciar uma Economia com Impacto Neutro no Clima: Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético [COM (2020) 299 final de 8.7.2020].

A derrogação solicitada relativa à utilização de uma taxa de tributação mais baixa seria igualmente aplicável, entre outros, a certas caldeiras elétricas. Essa redução pode também contribuir para a integração do sistema energético e para a integração no sistema da eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. As caldeiras elétricas podem ser utilizadas para produzir calor em redes de aquecimento urbano, em especial nos períodos em que há excesso de eletricidade e em que o preço da eletricidade é baixo. Isto permite, por exemplo, a utilização da energia eólica para a produção de calor urbano. Os baixos custos de investimento das caldeiras elétricas permitem a sua rentabilidade mesmo com um número reduzido de horas de funcionamento e a produção de calor só pode ocorrer em caso de oferta excedentária de eletricidade. Tal pode contribuir para a manutenção da estabilidade do sistema elétrico. O impacto da tributação da eletricidade sobre o custo de produção de calor é atualmente significativo e, como já referido, este seria o momento adequado para utilizar esses aparelhos. As caldeiras elétricas podem ser combinadas com uma capacidade de armazenamento de calor, o que permite o armazenamento da energia excedentária sob a forma de calor.

A medida solicitada pela Finlândia está igualmente em consonância com a Estratégia da UE para o Aquecimento e a Refrigeração¹², que recorda os benefícios da substituição de soluções de aquecimento baseadas em combustíveis fósseis por bombas de calor e utilização de calor residual. A estratégia estabelece que as bombas de calor podem transformar uma unidade de eletricidade em três ou mais unidades de aquecimento ou arrefecimento.

Os benefícios acima referidos são também destacados no contexto da Diretiva Eficiência Energética da UE e, especificamente, na Recomendação da Comissão sobre o conteúdo da avaliação exaustiva do potencial de aquecimento e arrefecimento eficiente, nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2012/27/UE¹³ (Diretiva Eficiência Energética).

Mercado interno e concorrência leal

A medida estaria aberta a todos os operadores da UE, sem discriminação. A taxa reduzida seria aplicada a todos os produtores de calor que utilizam bombas de calor e caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano, bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW utilizadas fora da rede de aquecimento urbano e bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

Artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho.

¹² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia da UE para o Aquecimento e a Refrigeração [COM(2016) 051 final].

¹³ Recomendação (UE) 2019/1659 da Comissão, de 25 de setembro de 2019, sobre o teor da avaliação exaustiva do potencial de aquecimento e arrefecimento eficiente, nos termos do artigo 14.º da Diretiva 2012/27/UE.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

O domínio da tributação indireta abrangido pelo artigo 113.º do TFUE não se insere na competência exclusiva da União Europeia, na aceção do artigo 3.º do mesmo Tratado.

No entanto, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE, o Conselho tem competência exclusiva, enquanto instrumento de direito derivado, para autorizar um Estado-Membro a adotar derrogações ou reduções suplementares, na aceção da referida disposição. Os Estados-Membros não podem, assim, substituir-se ao Conselho. Por conseguinte, o princípio da subsidiariedade não é aplicável à presente decisão de execução. Em qualquer caso, dado não se tratar de um projeto de ato legislativo, o presente ato não deve ser transmitido aos parlamentos nacionais, em conformidade com o Protocolo n.º 2 anexo aos Tratados, para análise da conformidade com o princípio da subsidiariedade.

- **Proporcionalidade**

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade. A redução fiscal não excede o que é necessário para alcançar o objetivo em questão.

- **Escolha do instrumento**

O instrumento proposto é uma decisão de execução do Conselho. O artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE só prevê este tipo de medida.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

A medida não exige a avaliação da legislação em vigor.

- **Consultas das partes interessadas**

A presente proposta tem por base um pedido apresentado pela Finlândia e refere-se apenas a este Estado-Membro.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não foi necessário recorrer a peritos externos.

- **Avaliação de impacto**

A presente proposta diz respeito a uma autorização para um Estado-Membro específico, a pedido deste, e não exige uma avaliação de impacto.

Em toda a UE, o setor da utilização final do aquecimento depende geralmente da queima de combustíveis fósseis. De acordo com os dados do Eurostat (NRG_BAL_PEH), 70 % do calor derivado é produzido a partir de combustíveis fósseis. As bombas de calor constituem uma das alternativas elétricas à produção de calor a partir de combustíveis fósseis. Uma vez que o cabaz elétrico da Finlândia é constituído principalmente por eletricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis (47 %) e eletricidade nuclear (35 %), ambas com emissões de carbono baixas ou nulas, espera-se que uma maior eletrificação de aplicações de aquecimento

em grande escala resulte em benefícios ambientais significativos. Além disso, esses benefícios podem contribuir para a realização dos objetivos ambientais e climáticos da União.

No que diz respeito, em especial, às bombas de calor e ao aquecimento urbano, de acordo com um estudo encomendado pelo Governo finlandês, em 2020, na Finlândia, 11 % da produção total de aquecimento urbano assentava em fontes de calor residual. Estima-se que o potencial de calor excedentário e de calor residual não utilizados seja significativo, mas a utilização de diferentes fluxos de calor na produção de calor urbano é, muitas vezes, difícil e a viabilidade e rentabilidade da utilização de calor residual varia consideravelmente. O custo da eletricidade das bombas de calor é um fator central que afeta a rentabilidade dos investimentos e da utilização das bombas de calor. Com o atual nível de tributação da eletricidade na Finlândia, a parte do imposto sobre a eletricidade representa uma parte significativa do custo total da eletricidade. Com base nos estudos de caso analisados, o efeito sobre os custos da tributação da eletricidade é de cerca de 10 a 20 % do custo total de uma bomba de calor, tendo em conta tanto os custos de exploração como os de investimento. Se as bombas de calor utilizadas na produção de calor urbano fossem transferidas para a categoria II, em que o imposto sobre a eletricidade é mais baixo, conforme solicitado pela Finlândia, tal diminuiria significativamente o custo médio de produção de diferentes soluções de bombas de calor. É provável que aumente assim o interesse em investir em bombas de calor. Atualmente, as soluções de produção de calor baseadas na utilização de combustível, em especial a biomassa local, são geralmente mais eficientes em termos de custos do que as soluções de bombas de calor. Uma vez que a Finlândia está a reduzir a utilização de combustíveis fósseis e de turfa, tal significaria um aumento rápido da utilização de biomassa na produção de aquecimento urbano. Uma maior utilização de calor residual e de diferentes soluções de bombas de calor poderia reduzir o aumento da utilização de biomassa.

O estudo salienta ainda que a utilização de calor residual comporta muitas vezes incertezas relacionadas com a segurança do abastecimento de calor, os potenciais riscos de contraparte e os riscos relacionados com os custos de investimento e a disponibilidade do calor. Além disso, algumas tecnologias, como a produção de energia geotérmica, ainda se encontram em fase piloto. A redução do imposto sobre a eletricidade para as bombas de calor melhoraria a competitividade das bombas de calor relativamente a outras tecnologias de produção de calor e poderia compensar parcialmente outros riscos e incertezas relacionados com os investimentos em bombas de calor.

Por último, como observado pelas autoridades finlandesas, a medida envolve questões que são tecnicamente difíceis de aplicar. A medida deve ser aplicada de forma bem direcionada, neutra e justa. De acordo com as suas estimativas, as despesas orçamentais deverão variar entre 10 e 15 milhões de EUR em 2022.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A medida não prevê uma simplificação. É o resultado de um pedido apresentado pela Finlândia e refere-se apenas a este Estado-Membro.

- **Direitos fundamentais**

A medida não tem qualquer impacto sobre os direitos fundamentais.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A medida não impõe quaisquer encargos financeiros ou administrativos para a União. Deste modo, a proposta não tem incidência no orçamento da União Europeia.

5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não é necessário um plano de execução. A presente proposta diz respeito a uma autorização de redução fiscal para um Estado-Membro específico, a pedido deste. É prevista para um período limitado. A taxa de imposto aplicável seria superior ao nível mínimo de tributação da eletricidade para utilização profissional estabelecido pela Diretiva Tributação da Energia. Por conseguinte, respeitaria o mínimo estabelecido pela Diretiva para a utilização profissional. A medida pode ser avaliada em caso de pedido de renovação após o termo do período de validade inicialmente concedido.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

A proposta não exige documentos explicativos sobre a transposição.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O artigo 1.º estabelece que a Finlândia será autorizada a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida para as seguintes aplicações: bombas de calor e caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano, bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW fora da rede de aquecimento urbano, e bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico. A taxa de imposto não deve ser inferior a 0,50 EUR por MWh, ou seja, o nível mínimo de tributação da eletricidade para utilização profissional estabelecido pela Diretiva.

O artigo 2.º estabelece que a autorização solicitada é concedida com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 e até 31 de dezembro de 2027, que é o período máximo permitido pela Diretiva.

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que autoriza a Finlândia a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida a certas bombas de calor, caldeiras elétricas e bombas de recirculação de água, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade¹⁴, nomeadamente o artigo 19.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Por ofício de 6 de agosto de 2021, a Finlândia solicitou autorização para aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida às bombas de calor e às caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano, às bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW não ligadas à rede de aquecimento urbano e às bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE. Em 4 de novembro de 2021, 26 de janeiro de 2022 e 16 de fevereiro de 2022, as autoridades finlandesas forneceram informações e esclarecimentos adicionais em apoio do pedido.
- (2) Através da taxa reduzida prevista, a Finlândia visa aumentar a eletrificação do setor da utilização final do aquecimento e promover a produção de calor sem combustão, a fim de reduzir as emissões. Espera-se que o aumento da utilização de instalações de aquecimento elétricas resulte em benefícios ambientais e climáticos.
- (3) Autorizar a Finlândia a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida às bombas de calor e às caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano, às bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW não ligadas à rede de aquecimento urbano e às bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico não excede o necessário para aumentar a eletrificação do setor da utilização final do aquecimento. Essas instalações de aquecimento promovem a transição ecológica e reduzem a utilização da produção de calor baseada na queima de combustíveis. Essas instalações ainda não são competitivas no mercado e a medida limita os encargos administrativos. Assim, é pouco provável que a medida conduza a distorções significativas na concorrência

¹⁴ JO L 283 de 31.10.2003, p. 51.

durante o seu período de vigência e, por conseguinte, não afetará negativamente o bom funcionamento do mercado interno.

- (4) Cada autorização concedida ao abrigo do artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva 2003/96/CE deve ser estritamente limitada no tempo. A fim de assegurar que o período de autorização é suficientemente longo para não desincentivar os operadores económicos pertinentes de efetuarem os investimentos necessários, é adequado conceder a autorização de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2027. Contudo, a fim de não comprometer a futura evolução do quadro jurídico vigente, é oportuno prever que, se o Conselho, deliberando com base no artigo 113.º ou em qualquer outra disposição pertinente do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, vier a adotar um sistema geral alterado de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade com o qual a presente autorização não seja compatível, a presente autorização deve deixar de se aplicar no dia em que essas regras gerais se tornarem aplicáveis.
- (5) A fim de permitir que os operadores continuem a promover as bombas de calor e as caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano, as bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW não ligadas à rede de aquecimento urbano e as bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico, convém garantir que a Finlândia possa aplicar a redução fiscal, conforme solicitado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.
- (6) A presente decisão não prejudica a aplicação das regras da União em matéria de auxílios estatais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Desde que seja respeitado o nível mínimo de tributação referido no artigo 10.º da Diretiva 2003/96/CE, conforme estabelecido para utilização profissional nos termos do anexo I, quadro C, da referida diretiva, a Finlândia é autorizada a aplicar uma taxa reduzida de tributação à eletricidade fornecida:

- a) Às bombas de calor e caldeiras elétricas que produzem calor para a rede de aquecimento urbano;
- b) Às bombas de calor com uma potência térmica nominal de, pelo menos, 0,5 MW, não ligadas à rede de aquecimento urbano;
- c) Às bombas de recirculação de água em centrais de aquecimento geotérmico.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027.

Contudo, se o Conselho, deliberando com base no disposto no artigo 113.º ou em qualquer outra disposição pertinente do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, introduzir um sistema geral alterado de tributação dos produtos energéticos com o qual a autorização concedida no artigo 1.º da presente decisão não seja compatível, a presente decisão deixa de ser aplicável no dia em que essas normas gerais se tornem aplicáveis.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República da Finlândia.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*